

LEI COMPLEMENTAR Nº 086/2017

*Reestruturação - Plano de Cargos,
Carreira e Vencimentos - Lei
Complementar nº 54/2012 - Poder
Legislativo - Providência.*

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 54, de 05 de abril de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 75-A:

“Art. 75 – A. Os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo do Município de Carmo do Cajuru fixados nesta lei serão revistos na mesma data dos servidores públicos municipais, aplicando-se o índice do INPC-IBGE acumulado no ano anterior, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.”

Art. 2º. Ficam criados os cargos de provimento efetivo de analista de sistema e suporte e assessor de comunicação, cujos números de vagas, jornada de trabalho, atribuições, remuneração e escolaridade são as constantes dos anexos I e III da Lei Complementar nº 54, de 05 de abril de 2012, que passam a vigorar de acordo com o anexo desta lei.

Art. 3º. Fica criado o anexo VII na Lei Complementar nº 54, de 05 de abril de 2012, que terá a redação conforme disposto no anexo desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 12 de junho de 2017.

Edson de Souza Vilela
Prefeito Municipal